



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **CASTELLO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá-SC, CEP 89677-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ADELIR MANOEL INÁCIO e a empresa **CASTELLO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.973.887/0001-83, estabelecida na Avenida 15 de Novembro, nº 34, Sala 4, Centro, no Município de Presidente Castello Branco-SC, CEP 89745-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Vanderlei Castanha, inscrita no CPF nº 054.972.069-30, residente e domiciliado em Presidente Castello Branco-SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 91/2019, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 47/2019, homologado no dia 28/01/2020, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa/profissional especializado para prestação de serviços necessários à elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Construção de Ponte de Concreto, sobre o Rio Jacutinga, na localidade da Linha Lageado Colônia / Linha Passo Maciel, zona rural do Município de Jaborá, e providencias/licenciamentos/autorizações ambientais necessários juntos ao IMA e demais órgãos ambientais se necessário (exceto as taxas que gerarem esses processos ambientais, sendo essas pagas pelo Município).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O item, objeto desta licitação, deverá ser entregue conforme prazo estabelecido no cronograma de execução, contado a partir data de recebimento pelo proponente vencedor da Autorização de Fornecimento, conforme segue:

ETAPAS	DIAS
1. Estudos preliminares, elaboração juntamente com a documentação necessária a FATMA e apresentação do 3 D	20
2. Anteprojetos e Soluções (Apresentação Tipos de Estruturas, Materiais e outros)	20



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3. Projetos /Orçamentos/Memoriais	45
4. Projetos /Orçamentos/Memoriais Finais	60
5. Projetos Complementares/Memoriais e outros finais	70

2.2. A CONTRATADA deverá atender às especificações do objeto, conforme anexo I do Edital, e proceder a entrega do objeto no Setor de Engenharia do Município de Jaborá-SC, localizado na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, sem custos adicionais.

2.3. Todos os SERVIÇOS, quando necessários, deverão estar acompanhados de memorial descritivo, memória de cálculo, quantificação e orçamento. Aos serviços que estiverem aqui denominados e que não forem elaborados, deverão ter as justificativas técnicas elaboradas pelo projetista.

2.4. A CONTRATADA deverá entregar o Projeto ao Município de Jaborá – Setor de Engenharia, para aprovação prévia em 3D. Após a aprovação do ante projeto, será entregue o projeto final, com todas as informações técnicas e detalhes necessários à perfeita execução do objeto inclusive desenhos com plantas cotadas, elevações, cortes, dimensões entre outros.

2.5. É imprescindível que as especificações apresentadas pela proponente vencedora sejam as mais completas possíveis, haja vista que servirão como especificações técnicas no processo licitatório que será lançado na fase executiva, sendo que a imperfeita descrição dos objetos tende a prejudicar a execução correta da obra;

2.6. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município de Jaborá-SC, por intermédio da servidora Juliana Poyer, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações técnicas, obrigando o proponente vencedor a promover a devida substituição, observando-se os prazos estipulados.

2.7. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

2.8. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

2.9. A Contratada ficará obrigada a trocar/corriger, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.10. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total ora contratado é o de R\$.35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação.

3.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3. Os preços não serão reajustados.

3.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Jaborá.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2020 ou entrega total do produto licitado.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício de 2019 do Município de Jaborá (SC):

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Proj./Ativ. 1.005 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHÕES

48 - 4.4.90.00.00.00.00 0.1.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Cabe ao Município:

6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

6.1.2. Fiscalizar a execução do objeto;

6.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o item 11, deste Edital;

6.1.4. Emitir autorização de fornecimento à proponente vencedora.

6.2. Cabe a Proponente Vencedora:

6.2.1. Responsabilizar-se pela entrega do objeto deste contrato no prazo estipulado, atendidos aos requisitos e observadas as normas constantes do Edital;

6.2.2. Cumprir os prazos estipulados no edital e as especificações do objeto da licitação;

6.2.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes da entrega do objeto, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos a mão-de-obra utilizada na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

6.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2.5. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas na entrega do objeto;

6.2.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Contratado pela execução de qualquer serviço;

6.2.7. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

6.2.8. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto da contratação ao Protocolo da CONTRATANTE, devidamente acompanhadas da primeira via das ordens de fornecimento;

6.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato, assim como a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por dia de atraso.

7.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), 28 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE JABORÁ

ADELIR MANOEL INÁCIO – Prefeito
Municipal
CONTRATANTE

**EXCELÊNCIA PROJETO E
ASSESSORIA EIRELI
VANDERLEI CARDOSO
CONTRATADA**

JULIANA POYER

CPF: 045.600.469-64
CREA/SC 112380-2
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

DAIANE CESCA

CPF: 072.563.559-20

JUCIELI ALVES DE JESUS

CPF: 059.549.119-75